



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.292 DE 1º DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME
ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 5.799, DE
7 DE JULHO DE 2016.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo único - O percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) previsto no “caput” deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PRIMEIRO
DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral